PREFEITURA DE
ORITAMA
Trabalhando para todos

COMISSÃO P DE LICITAÇÃO
000388
PMT

RECURSO

UNIQUE
HOSPITALAR LTDA

COMISSÃO P DE LICITAÇÃO
000389
PMT

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA - PE

Processo Licitatório FMS Nº 001/2025
Pregão Eletrônico FMS (SRP) Nº 001/2025

A **UNIQUE HOSPITALAR LTDA**, sociedade empresária devidamente qualificada, com fundamento nos Arts. 5º, LV e 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, art. 165, vem, respeitosamente, perante essa Ilustríssima Comissão, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a proposta da empresa **ODONTOMÉDICA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA**, classificada provisoriamente em primeiro lugar no item 1 (produto de limpeza hospitalar), pelas razões que a seguir expõe.

I - DOS FATOS

O presente recurso visa impugnar a proposta da empresa ODONTOMÉDICA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, classificada provisoriamente em primeiro lugar para o item 1.

O item 1 possui o seguinte descritivo:

> *DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL, COM SUBSTÂNCIA ATIVA ANTIMICROBIANA A BASE DE ALQUILAMINA, TENSOATIVOS CATIÔNICO E NÃO IÔNICO, PARA LIMPEZA E DESCONTAMINAÇÃO DE ARTIGOS, BEM COMO PARA DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES HOSPITALAR. (GALÃO COTENDO DE 5 LITROS), COM REGISTRO NA ANVISA. REFERÊNCIA: ARPOSAFE MULTI.*

O edital exige que o produto ofertado atenda às especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência Simplificado), garantindo a segurança e eficácia dos materiais a serem adquiridos. Contudo, a proposta apresentada pela recorrida não atende integralmente às exigências do edital, conforme demonstrado a seguir:

Ausência de Ficha Técnica e Folder do Produto: A empresa concorrente participou com um produto da marca BAKVEL, mas não foi localizada no processo a ficha técnica e o folder do produto, dificultando a verificação de sua conformidade com os requisitos do edital.

A apresentação da ficha técnica e do folder do produto é essencial em processos

UNIQUE
HOSPITALAR LTDA

COMISSÃO P DE LICIT... 000390 PMT

licitatórios para assegurar que o item ofertado atenda às especificações técnicas exigidas. Esses documentos fornecem informações detalhadas sobre as características, composição e modo de uso do produto, permitindo uma avaliação precisa de sua adequação às necessidades do órgão contratante.

A não apresentação desses documentos impede a verificação da conformidade do produto com os requisitos do edital, comprometendo a transparência e a igualdade de condições entre os licitantes. Além disso, pode resultar na desclassificação da proposta, conforme previsto em diversos editais que estabelecem a obrigatoriedade da entrega de amostras e/ou fichas técnicas para avaliação

Número de Registro na ANVISA: Também não foi identificado o número de registro na ANVISA dentro da proposta da ODONTOMÉDICA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, contrariando exigência fundamental do edital. Conforme o item 9.11.2 do edital, a empresa deveria ter anexado à proposta prova do registro do produto junto ao Ministério da Saúde, seja por meio de publicação em Diário Oficial, formulário de petição ou consulta do produto emitido via internet através do site da ANVISA. **A não apresentação desse documento configura descumprimento expresso das regras do edital e deve levar à desclassificação da proposta.**

A legislação brasileira exige que produtos saneantes, incluindo aqueles utilizados em ambientes hospitalares, sejam regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). De acordo com a Resolução RDC nº 59, de 17 de dezembro de 2010, os procedimentos e requisitos técnicos para a notificação e o registro de produtos saneantes estão claramente definidos.

Embora alguns produtos de menor risco sejam isentos de registro, sendo apenas notificados à ANVISA, produtos destinados à desinfecção em ambientes hospitalares geralmente são classificados em categorias de maior risco, exigindo registro obrigatório. **A ausência do número de registro na proposta impede a verificação da regularidade do produto perante a ANVISA, o que é fundamental para garantir a segurança e a eficácia no uso hospitalar.**

Inadequação às Especificações Técnicas do Edital: O produto BAKVEL não atende às exigências do edital, pois apresenta concentrações diferentes das especificadas. O edital solicita concentrações de 9,8% de alquilamina, 4,2% de propionato, além de isotridecanol e etoxilado. **O produto BAKVEL não contém alquilamina e não pode ser utilizado como alternativa para correta limpeza e desinfecção exigidas pelo edital.**

As concentrações exigidas são essenciais para garantir a eficácia na limpeza e desinfecção de micro-organismos, impactando diretamente a redução de infecções hospitalares**. O produto BAKVEL pode apresentar maior formação de espuma, maior corrosividade, menor poder de detergência e menor efetividade em ambientes ácidos,**

COMISSÃO P DE LICITAÇÃO
000391
PMT

neutros e alcalinos. Além disso, sua performance é reduzida em água dura e contra determinados tipos de sujidade. Após a secagem, pode ainda deixar manchas devido à presença de cadeias de ácidos graxos.

A presença adequada de alquilamina, conforme exigido no edital é crucial para garantir a morte microbiana eficaz. **Dado que o produto BAKVEL não atende a essas exigências fundamentais, conclui-se que sua utilização no ambiente hospitalar não é viável e, portanto, sua proposta deve ser desclassificada.**

II – DO DESCUMPRIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL

O edital do Pregão Eletrônico FMS (SRP) nº 001/2025 exige que os produtos de limpeza hospitalar atendam integralmente às especificações técnicas descritas, sendo condição essencial para a classificação da proposta. A aceitação de um produto que não esteja em conformidade com essas exigências viola o princípio da vinculação ao edital e compromete a qualidade dos serviços hospitalares.

A proposta da recorrida não cumpre os requisitos obrigatórios, devendo ser desclassificada, pois permite a participação de produto em desconformidade com as normas e padrões exigidos pelo edital, prejudicando a isonomia entre os concorrentes e comprometendo a segurança hospitalar.

III - DA INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O princípio da vinculação ao edital, expresso no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, estabelece que todos os atos administrativos em um processo licitatório devem respeitar estritamente os termos do edital. **No entanto, a aceitação da proposta da recorrida, sem a devida observância das exigências técnicas, configura uma flexibilização não prevista no edital, beneficiando um licitante em detrimento dos demais que cumpriram rigorosamente as especificações estabelecidas.**

Essa decisão contraria a isonomia e compromete a imparcialidade do certame, pois ignora requisitos técnicos indispensáveis para assegurar a qualidade e segurança dos equipamentos a serem utilizados em ambiente hospitalar. **A falta de atendimento a esses critérios técnicos por parte da recorrida afeta diretamente a qualidade do serviço e a proteção dos usuários, comprometendo o atendimento ao interesse público e a confiabilidade do certame.**

IV - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

UNIQUE
HOSPITALAR LTDA

COMISSÃO P DE LICITAÇÃO
000392
PMT

1. **A desclassificação da proposta da ODONTOMÉDICA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA para o item 1, em razão do não atendimento integral das especificações do edital;.**

2. A observância estrita das exigências editalícias para todos os licitantes, garantindo a isonomia e a legalidade do certame, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

3. A reavaliação das propostas remanescentes, considerando apenas aquelas que atendam integralmente aos requisitos do edital.

Nesses Termos,
Pede Deferimento

MYLENA DAYANE DE OLIVEIRA FERREIRA XAVIER:08103551406

Assinado de forma digital por MYLENA DAYANE DE OLIVEIRA FERREIRA XAVIER:08103551406
Dados: 2025.02.12 16:24:57 -03'00'

MYLENA DAYANE DE OLIVEIRA FERREIRA XAVIER
CPF: 081.035.514-06
Representante Legal

Recife, 12 de fevereiro de 2025.